



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 470, de 02 de Setembro de 2004.

“Dispõe sobre a denominação do PSF-Programa de Saúde da Família do Bairro Horto Florestal na área urbana do Município de Nova Andradina-Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O **PSF-Programa de Saúde da Família** do Bairro Horto Florestal na área urbana de Nova Andradina-Mato Grosso do Sul, passa a denominar-se **PSF-“PEDRO IBANHES MORENO”**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que Nova Andradina presta ao Senhor **“PEDRO IBANHES MORENO”** pelos seus relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de setembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

